

DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
- ARTIGO 13°-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L.
N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO –

## IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S02941-201902-D- Requerimento		LSB2019/00039			
	00106-DSOT	Operação	Pedido de	Informação Prévia (PIP) para ampliar		
		Urbanística	instalações	do Centro de Investigação		
			Champalimaud			
Requerente	Fundação Dr. <sup>a</sup> Anna de Sommer Champalimaud e Dr Carlos Montez Champalimaud		Concelho	Lisboa		
			Freguesia	Alcântara		
			Local	Avenida Brasília s/n		

# APRECIAÇÃO

#### 1 – Antecedentes

O gestor de procedimento não indicou antecedentes processuais no SIRJUE.

#### 2- Caraterização

Trata-se de um PIP com vista à ampliação do Centro de Investigação Champalimaud, no sentido de criar um centro hospitalar e de investigação para estudo e tratamento oncológicos relacionados com o cancro do pâncreas, a localizar em anexo (a poente) ao atual edifício do Centro Champalimaud.

## 3 - Pareceres

Consultadas as Entidades indicadas pelo gestor do procedimento, conclui-se:

- A <u>APL Administração do Porto de Lisboa</u> tomou **posição favorável** através do parecer inserido no SIRJUE em 28-01-2019;
- A APA/ARH TO Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste indicou não haver lugar a parecer conforme documento inserido no SIRJUE em 18-02-2019. A parcela de território e respetivas construções/ocupações encontram-se fora da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés/navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição da autoridade marítima e portuária (conforme o definido no n.º2 do art.º11º da Lei n.º54/2005, de 15 de novembro), não estando portanto sujeita ao regime jurídico dos recursos hídricos.

4-

Compete ao município verificar do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, bem como rejeitar ou indeferir os requerimentos, os pedidos e as comunicações prévias quanto se detete violação de normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 11°, 24° e 36° do RJUE.

### **DECISÃO**

Favorável	X	Desfavorável	

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

(Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13 de agosto))

20-02-2019





Carlos Pina /MM